



Você, sem fronteiras.

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PRÉ-PAGO

Em atendimento ao Regulamento do SMP (Resolução nº477/2007 – Anatel), este é o novo Termo de Adesão vigente para o serviço pré-pago.

Nome Completo do CLIENTE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço Residencial: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Nº: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Plano de Serviço Móvel Pessoal Contratado: \_\_\_\_\_  
Nº do GSM: \_\_\_\_\_

**TIM CELULAR S.A.**, com sede na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7143, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80 e **TIM NORDESTE S.A.**, com sede na Av. Ayrton Senna da Silva, 1633, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrita CNPJ, sob o nº 01.009.686/0001-44; ora denominadas TIM, individualmente consideradas, prestarão o Serviço Móvel Pessoal, doravante denominado apenas “SMP”, ao “CLIENTE”, em suas respectivas Áreas de Autorização mediante adesão às cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, na forma da Regulamentação do SMP editada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Este Termo tem por objeto a prestação do SMP pela TIM, através de um dos Planos de Serviço “Pré-Pagos”, na sua área de autorização.
- 1.2. O SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações, observado o disposto no Regulamento do SMP
- 1.3. Para efeitos deste contrato, denomina-se Estação Móvel a Estação de telecomunicações do SMP e o chip de identificação do CLIENTE (SIM CARD), doravante denominado TIMChip, que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não-especificado.
- 1.4. A efetiva ativação dos serviços será precedida do cadastramento do CLIENTE e dar-se-á, automaticamente, quando da realização ou recebimento da primeira chamada tarifada.
- 1.5. Entende-se por CLIENTE do Plano de Serviço “Pré-Pago” qualquer pessoa, natural ou jurídica, que utilize o SMP por meio do referido plano.

### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O presente Termo refere-se ao Plano de Referência do Serviço Pré-Pago da TIM (“Plano de Referência”), bem como

aos Planos de Serviço Alternativos Pré-Pagos (“Planos Alternativos”), podendo o CLIENTE optar por qualquer um deles, preservadas as condições aqui estabelecidas.

- 2.1.1. O CLIENTE declara conhecer as condições, prazos e preços referentes ao Plano de Serviço de sua opção, declarando, ainda, conhecer toda a área de serviço constante do Mapa de Cobertura da TIM, onde será prestado o SMP, conforme manual e folhetos entregues, informações disponíveis nas Lojas TIM, no Centro de Relacionamento com o CLIENTE pelo \*144 ou 1056 e no [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br).
- 2.1.2. As informações referentes aos endereços dos Setores de Atendimento, Setores de Relacionamento e os Códigos de Acesso dos Centros de Atendimento estão disponíveis nas Lojas TIM, no Centro de Relacionamento com o CLIENTE pelo \*144 ou 1056 e no [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br).
- 2.2. É facultado à TIM, a qualquer tempo, deixar de comercializar qualquer Plano de Serviço Alternativo, nos termos da Regulamentação do SMP, desde que comunique previamente ao CLIENTE. Fica a este garantida a possibilidade de migração para outro Plano de Serviço à sua escolha, atendidos os critérios tecnológicos, e, na falta deste, a migração automática para Plano de Serviço similar ao extinto ou Plano de Referência.
- 2.2.1. O CLIENTE poderá optar por qualquer dos Planos Alternativos de Serviço ofertados pela TIM, respeitadas as condições de acesso a cada um deles.
- 2.3. A prestação do SMP através do Plano de Serviço Pré-Pago dar-se-á mediante prévia aquisição e ativação pelo CLIENTE de créditos telefônicos associados a valores determinados pela TIM, e segundo as condições estabelecidas neste Termo, no manual e no documento de descrição do Plano adquirido pelo CLIENTE, a ele entregues neste ato.
- 2.4. Pela prestação do SMP no Plano Pré-Pago, o CLIENTE pagará à TIM o custo de recarga e a quantia correspondente



Você, sem fronteiras.

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PRÉ-PAGO

aos créditos telefônicos ativados, bem como os tributos Federais, Estaduais e/ou Municipais incidentes sobre os serviços utilizados, que serão recolhidos em conformidade com a legislação aplicável.

- 2.4.1. Os créditos ativados estarão sujeitos ao prazo de validade especificado no item 4.1, e serão deduzidos na medida da utilização do SMP pelo CLIENTE, conforme preços vigentes no Plano de Serviço Pré-Pago contratado, e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do SMP.
- 2.4.2. Os valores referentes à utilização dos serviços de Longa Distância pelo CLIENTE também serão deduzidos dos créditos ativados, conforme preços vigentes praticados pela Operadora selecionada.
- 2.4.3. A Operadora de Longa Distância é integralmente responsável pela determinação dos preços, bem como dos critérios e forma de cobrança dos valores mencionados no item anterior.
- 2.5. As condições da prestação do SMP poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, ou por iniciativa da TIM, mediante comunicação prévia ao CLIENTE, desde que respeitadas as formalidades e limites impostos pela legislação pertinente.
- 2.6. Havendo indícios de desvio nos padrões técnicos da Estação Móvel ou na utilização do serviço, bem como o descumprimento de obrigações aqui estabelecidas e na legislação aplicável, a TIM poderá recusar ou suspender a prestação do SMP.

### 3. DOS DIREITOS E DEVERES

3.1. É responsabilidade do CLIENTE:

- a) Cumprir as obrigações fixadas neste Termo e na legislação pertinente;
- b) Utilizar adequadamente o SMP por meio de Estação Móvel de frequência e padrão compatíveis com a tecnologia disponibilizada pela TIM, de acordo com a opção efetuada pelo CLIENTE, em modelo cuja certificação haja sido expedida ou aceita pela ANATEL;
- c) Indenizar a TIM por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa por infringência das disposições legais, regulamentares ou contratuais, independente de qualquer outra sanção;
- d) Responder pela veracidade e correção das informações fornecidas, inclusive para efeitos de análise de crédito;
- e) Apresentar, nos atos de habilitação, transferência de titularidade, transferência da área de registro e demais serviços, toda a documentação necessária, inclusive aquela que possibilite sua perfeita identificação e que comprove seu respectivo domicílio ou dos interessados;
- f) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, bem como informar, de imediato, qualquer modificação verificada,

especialmente o seu endereço para envio de documentos de cobrança e correspondências, de forma a não dificultar a comunicação entre as partes;

- g) No caso de CLIENTE pessoa jurídica, manter a TIM atualizada acerca de mudanças no seu quadro de representantes legais, bem como cientificá-la sobre eventuais transformações societárias;
- h) A adequada utilização de sua Estação Móvel, sendo de sua inteira responsabilidade a aquisição e/ou a visualização de conteúdos impróprios por menores de idade que a utilizem;
- i) Utilizar os serviços contratados junto à TIM exclusivamente por meio dos acessos móveis contratados. É vedado ao CLIENTE disponibilizar ou permitir acesso ao SMP prestado pela TIM por meio de outros acessos ou quaisquer outros meios de comunicação diferentes do contratado junto a TIM;
- j) Fica proibido instalar e utilizar o TIMChip em qualquer outro aparelho ou estrutura diferente de Estação Móvel (por exemplo, mas sem limitação, GSM Box, Black Box, Gateways GSM e qualquer outro aparelho ou estrutura similar);
- l) Guardar o número de IMEI (Identificação Internacional de Estação Móvel) da sua Estação Móvel em local seguro e diverso da própria Estação.

3.2. O CLIENTE declara-se ciente de que a não observância do disposto na cláusula 3.1.i) e j) facultará, à TIM, a tomada das seguintes medidas:

- 3.2.1. Migração do acesso para o Plano de Referência Pré-Pago;
- 3.2.2. Bloqueio total do respectivo Acesso Móvel, no caso da não concordância do CLIENTE com relação à migração do Plano de Serviço prevista no item anterior, observado o disposto no item 2.6 do presente Contrato.

3.3. São assegurados ao CLIENTE os direitos estabelecidos no Regulamento do SMP, tais como:

- a) Liberdade de escolha da Operadora de Longa Distância para originar chamadas, observados os prazos e condições estabelecidas pela Operadora, em conformidade com a Regulamentação da ANATEL;
- b) Suspensão ou interrupção do serviço prestado pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias;
- c) Recebimento, mediante solicitação, do relatório detalhado de chamadas relativo ao prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao seu pedido, desde que esteja devidamente cadastrado perante a TIM;
- d) É facultado ao CLIENTE proceder à contestação de débitos, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do relatório detalhado de chamadas, desde já estimado em 5 (cinco) dias após a postagem, cabendo ao CLIENTE o dever de noticiar eventuais atrasos no recebimento.
- e) Transferência de titularidade do Contrato de SMP, condicionado ao cumprimento do procedimento definido pela TIM;



Você, sem fronteiras.

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PRÉ-PAGO

- f) Solicitar a Portabilidade Numérica, de acordo com a regulamentação vigente e com os procedimentos internos da TIM.
- g) O CLIENTE concorda com a ativação automática do serviço gratuito Identificador Inteligente. O CLIENTE poderá, a qualquer tempo e gratuitamente, desativar esse serviço através do \*144”.

### 4. DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os créditos ativados terão seu período de validade indicado no próprio veículo de recarga e/ou nos meios de comunicação disponibilizados pela TIM ao CLIENTE, contado da data da respectiva ativação.
- 4.2. Expirado o prazo de validade dos créditos e se não houver nova ativação, a TIM poderá:
  - 4.2.1. Efetuar a suspensão parcial do provimento do serviço, com o bloqueio das chamadas originadas e das chamadas recebidas que importem em débito para o CLIENTE, exceto serviços públicos e de emergência e chamadas originadas a cobrar;
  - 4.2.2. Após 30 (trinta) dias da data da suspensão parcial, conforme item 4.2.1, efetuar a suspensão total com bloqueio de todas as chamadas originadas e recebidas, exceto serviços públicos e de emergência;
  - 4.2.3. Após 30 (trinta) dias da suspensão total, conforme item 4.2.2, efetuar a desativação definitiva da Estação Móvel e a rescisão deste Contrato, com a consequente perda do Código de Acesso (número telefônico).
- 4.3. Caso os prazos para validade dos créditos, bloqueio das chamadas e rescisão do contrato previstos nos itens 4.2, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 venham a ser alterados pela ANATEL ou por força de outra determinação legal e/ou judicial, os mesmos serão alterados para atender tais determinações.
- 4.4. Enquanto durarem os bloqueios previstos nos itens 4.2.1 e 4.2.2, será permitido ao CLIENTE originar chamada para serviço automático de atendimento ao CLIENTE da TIM para ativação de novos créditos.

### 5. EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DO TIMChip

- 5.1. No caso de extravio, furto ou roubo da Estação Móvel, o CLIENTE deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Serviço de Atendimento ao CLIENTE da TIM, indicando o número de IMEI de seu aparelho, para a efetivação do bloqueio da Estação Móvel e da Suspensão da Prestação do SMP, mediante observância dos procedimentos de identificação do CLIENTE, adotados pela TIM e descritos no Manual.
  - 5.1.1. A manutenção do bloqueio da Estação Móvel e da Suspensão da Prestação do SMP fica condicionada à apresentação, pelo CLIENTE, do Boletim de Ocorrência Policial e Nota Fiscal da Estação Móvel, no prazo informado ao CLIENTE pela TIM no ato da solicitação,

exceto no caso de extravio, quando será suficiente uma declaração do CLIENTE à TIM.

- 5.2. Caso verificadas dúvidas ou incorreções na identificação do CLIENTE, a TIM poderá restabelecer a Prestação do Serviço.
- 5.3. O CLIENTE será responsável por todos os valores decorrentes da utilização da Estação Móvel extraviada, furtada ou roubada, até o momento em que a TIM seja comunicada do evento e nas hipóteses previstas nos itens 5.1.1 ou 5.2.

### 6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado.

### 7. DA RESCISÃO

- 7.1. Este Termo poderá ser rescindido:
  - a) A qualquer tempo, a pedido do CLIENTE, mediante denúncia;
  - b) Nas hipóteses do item 4.2.3 acima;
  - c) Por iniciativa da TIM, ante o descumprimento por parte do CLIENTE, das obrigações contratuais, legais e/ou da Regulamentação do SMP;
  - d) Por morte, no caso de CLIENTE pessoa natural e falência ou dissolução no caso de CLIENTE pessoa jurídica;
  - e) Com a extinção da autorização da prestação do SMP.
- 7.2. A TIM reserva-se ainda, ao direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, caso seja constatada a utilização dos serviços prestados pela TIM, para a prática de atos criminosos, notadamente em se tratando de crimes contra crianças e adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação aplicável a espécie.
- 7.3. A rescisão deste Termo, independentemente do motivo, implicará na perda dos créditos porventura ainda existentes.

### 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os valores cobrados pelos serviços prestados pela TIM serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data do lançamento comercial do plano de opção do CLIENTE, ou na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do IGP-DI no período, ou outro que venha a substituí-lo.
- 8.2. A mudança definitiva da área de registro pelo CLIENTE poderá acarretar alteração do Código de Acesso por razões de ordem técnica, bem como poderá implicar na necessidade de nova aquisição do serviço, sem que seja devida pela TIM qualquer indenização ao CLIENTE a este título.
- 8.3. O CLIENTE fica obrigado ao pagamento da taxa relativa à substituição do seu Código de Acesso, quando por ele solicitada, mediante viabilidade técnica.
- 8.4. A TIM dispensará tratamento sigiloso e confidencial aos dados e comunicações do CLIENTE, podendo disponibilizá-los em caso de determinação de autoridade competente.



Você, sem fronteiras.

## TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL PRÉ-PAGO

- 8.5. O manual e folheteria entregue ao CLIENTE é parte integrante do presente Termo, e conterá as descrições dos Planos de Serviços, os procedimentos de atendimento ao CLIENTE, e informações sobre os Códigos de Acesso e endereços de atendimento ao CLIENTE, dados todos disponibilizados no [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br).
- 8.6. Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste Termo será considerada novação ou renúncia.
- 8.7. A TIM poderá oferecer serviços adicionais, comunicar aos CLIENTES sobre novos produtos, serviços e promoções através do envio de mensagens de texto e/ou multimídia.
- 8.7.1. [ ] O CLIENTE declara concordar expressamente com o recebimento das mensagens tratadas no item anterior, a partir do momento do cadastro do CLIENTE nos sistemas da TIM.
- 8.7.2. Os serviços ofertados ao CLIENTE, somente serão cobrados após expressa aceitação.
- 8.8. Nos casos de aquisição de Estação Móvel mediante desconto subsidiado pela TIM, esta deverá ser entregue bloqueada ao CLIENTE, e a retirada do bloqueio poderá ser solicitada após o período de 12 (doze) meses, mediante a apresentação da nota fiscal de compra, ou a qualquer tempo, mediante o pagamento do benefício/desconto concedido proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do período de 12 meses.
- 8.8.1. O CLIENTE está ciente de que a Estação Móvel está bloqueada em razão de benefício/desconto concedido, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ;
- 8.8.2. A qualquer tempo, o desbloqueio do aparelho do CLIENTE só será realizado pela TIM mediante a apresentação da nota fiscal de compra;
- 8.8.3. É facultada ao CLIENTE a aquisição de Estação Móvel desbloqueada, porém sem o referido desconto promocional mencionado no item 8.8.1.
- 8.9. A utilização dos serviços ora contratados, tanto de voz, quanto de dados, é válida apenas no território nacional. Os serviços utilizados em roaming internacional serão cobrados separadamente. Consulte os valores em [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br).
- 8.9.1. Uso do serviço de roaming internacional está condicionado a cobertura da operadora do país de destino, com a qual a TIM possui acordo, além de ser necessário que sua estação móvel tenha frequência compatível com a do país visitado.
- 8.9.2. O CLIENTE deve verificar se o serviço de roaming internacional está ativado antes de utilizá-lo. Para mais informações ligue para \*144 de sua estação móvel.
- 8.9.3. Para obter todas as informações necessárias à utilização do serviço de roaming internacional, o CLIENTE deve previamente consultar o Guia de Viagens no site [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br).
- 8.9.4. A TIM esclarece que as cópias dos Contratos, Termos e Folhas de rosto originais assinadas pelo CLIENTE no ato da contratação dos serviços são devidamente digitalizadas e armazenadas em arquivo digital, sendo devolvidas imediatamente ao CLIENTE. A TIM não armazena nenhuma cópia física de qualquer destes documentos em seus arquivos.

### 9. DO FORO

- 9.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato, fica eleito o foro do domicílio do CLIENTE ou outro foro dentre aqueles autorizados pela legislação aplicável.

Códigos dos Planos de Serviço Pré-Pago:

Plano Infinity Pré – nº 017/REF/SMP – válido para os clientes dos Estados – RS, PR, SC, GO, MS, DF, MT, TO, AC, RO, AM, AP, RR, PA, MA, SP.

Plano Infinity Pré – nº 018/PRÉ/SMP – válido para os clientes dos Estados – CE, RN, PE, PB, AL, PI.

Plano Infinity Pré – nº 019/PRÉ/SMP – válido para os clientes dos Estados – RJ, ES, MG, BA, SE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Local e data)

CLIENTE